



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.599-E, DE 2020

(Da Sra. Mariana Carvalho)

Ofício nº 331/2020 – SF

**EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N.º 6429-C/2016 (número de origem na Câmara dos Deputados)** que “Institui a Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia”; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. FERNANDA PESSOA).

**NOVO DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
SAÚDE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### S U M Á R I O

- I - Autógrafos do PL 6429-C/2016 aprovado na Câmara dos Deputados em 17/10/2018
- II - Emendas do Senado Federal (3)
- III - Na Comissão de Saúde:
  - Parecer da relatora
  - Parecer da Comissão

## PROJETO DE LEI N° 6.429-C DE 2016

Institui a Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia, a ser realizada a cada ano em todo o território nacional, preferencialmente na semana que compreende o dia 4 de dezembro.

Art. 3º A Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia tem por finalidade intensificar ações para prevenir agravos que levam à microcefalia e ampliar a conscientização da comunidade a respeito do tema.

Art. 4º São objetivos da Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia:

I - divulgar aos profissionais de saúde e à população informações sobre microcefalia;

II - promover eventos para discutir avanços científicos relacionados à microcefalia, bem como sua implementação;

III - intensificar ações de prevenção à microcefalia;

IV - assegurar acesso universal a tratamento e reabilitação de pessoas com microcefalia;

V - estimular a realização de acompanhamento pré-natal;

VI - estimular a formação de grupos de apoio às famílias de pessoas com microcefalia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Câmara dos Deputados em 17 de outubro de 2018

*EMS 1599/2020*

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2018 (PL nº 6.429, de 2016, na Casa de origem), que “Institui a Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia”.

**Emenda nº 1  
(Corresponde à Emenda nº 1 – CAS)**

Suprime-se a palavra “preferencialmente” da redação do art. 2º do Projeto.

**Emenda nº 2  
(Corresponde à Emenda nº 2 – CAS)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto:  
“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Emenda nº 3  
(Corresponde à Emenda nº 3 – CAS)**

Substitua-se, no Projeto, o termo “tratamento” pelo termo “atendimento”.

Senado Federal, em 6 de *abril* de 2020.

*[Assinatura]*  
Senador Antonio Anastasia  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 1.599, DE 2020

Institui a Semana Nacional de Prevenção e Combate à Microcefalia.

**Autora:** Deputada MARIANA CARVALHO

**Relatora:** Deputada FERNANDA PESSOA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.599, de 2020, institui a Semana Nacional de Prevenção e Combate à Microcefalia. Originário desta Casa legislativa (antigo PL 6429/2016), retorna para apreciação das emendas propostas pelo Senado Federal.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

#### II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inciso XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



\* C D 2 4 5 4 8 3 0 5 4 4 0 0 \*

O Senado Federal considerou por bem apresentar três emendas ao texto aprovado por esta Casa.

A primeira emenda estabelece que a Semana Nacional de Conscientização sobre Microcefalia será sempre, e não preferencialmente, naquela que compreende o dia 4 de dezembro. Concordamos com tal sugestão, uma vez que, de outra forma, poderia ocorrer em qualquer outra semana do ano, prejudicando a previsibilidade do planejamento de atividades para o evento e desvinculando-a do dia 4 de dezembro.

A segunda emenda propõe vigência imediata ao projeto de lei, em vez dos cento e oitenta dias inicialmente previstos. Entendemos que tal alteração é viável, uma vez que não depende de recursos orçamentários vultosos ou de maiores providências por parte do administrador. Além disso, caso a lei seja sancionada próximo ao mês de dezembro, nada impede que haja atividades de menor envergadura nesse primeiro ano, sendo melhor do que nada haver enquanto se espera o prazo de vacância.

Por fim, a terceira emenda propõe alterar o termo “tratamento” por “atendimento” – com o que concordamos também, uma vez que nem todos os casos têm tratamento, mas sempre há a possibilidade de ofertar alguma forma de atenção.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO das emendas nº 1, 2 e 3 apresentadas pelo Senado Federal.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputada FERNANDA PESSOA  
Relatora**

2024-9313





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 20/08/2024 10:53:50.653 - CSAUDE  
PAR 2 CSAUDE => PL 1599/2020 (Nº Anterior: PL 6429/2016)

PAR n.2

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 1.599, DE 2020

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação das emendas nºs 1, 2 e 3 do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.599/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Fernanda Pessoa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Flávia Morais e Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alberto Mourão, Allan Garcês, Ana Pimentel, Bebeto, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Delegado Paulo Bilynskyj, Dr Flávio, Dr. Fernando Máximo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Geraldo Resende, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Leonardo Gadelha, Luiz Lima, Osmar Terra, Padre João, Paulo Folletto, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rafael Simoes, Ricardo Maia, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Weliton Prado, Afonso Hamm, Alice Portugal, Amom Mandel, Ana Paula Leão, Augusto Puppio, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Daniel Barbosa, Delegada Katarina, Detinha, Dr. Frederico, Emidinho Madeira, Fernanda Pessoa, Hélio Leite, Juliana Cardoso, Leo Prates, Luciano Ducci, Lula da Fonte, Maria Rosas, Matheus Noronha, Messias Donato, Orlando Silva, Pastor Sargento Isidório, Professor Alcides, Rogéria Santos e Samuel Viana.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240174040300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Francisco



\* C D 2 4 0 1 7 4 0 4 0 3 0 0 \*